



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Izaias Scherrer, 45 – Centro – CEP 29285-000

DECRETO Nº 185 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O Senhor JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. O Município de Piúma/ES opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês na conta nº 12.808.200 agência nº 153, no Banco do Estado do Espírito Santo, até a criação da conta especial de que trata o inciso I, do § 1º, do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez,
46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

